



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO MUNICIPAL N.º 8.744, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a lotação que menciona e dá outras providências”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O servidor cedido, Advogado da Câmara Municipal de Iturama, ficará lotado junto à Procuradoria Jurídica do Município, auxiliando nas atividades do Procurador Geral, das Secretarias Municipais e da Controladoria Geral do Município, naquilo que for necessário.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iturama/MG é responsável pela elaboração do holerite do servidor cedido, observado o seguinte:

I – o servidor cedido terá direito ao recebimento a seu vencimento base, com todas as vantagens atualmente existentes, inclusive gratificação por participação em reuniões, e outras que venham a ser criadas, acrescido, a partir desta data, de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo, em decorrência da opção do regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei Municipal n.º 4.784/2019, assegurada a irredutibilidade salarial em qualquer caso, inclusive na volta ao Poder Cedente;

II – enquanto lotado na Procuradoria Jurídica, aplica-se ao servidor cedido o disposto na Lei Municipal n.º 4.588, de 10 de novembro de 2016, sendo que:

a) os recursos oriundos do disposto na Lei serão distribuídos na sua totalidade entre os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município e o Procurador Geral, desde que este também ocupe o cargo de carreira, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 15 de cada mês;

b) em caso de o valor do rateio ensejar a superação do teto remuneratório nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, deverá eventual saldo remanescente ser pago no mês subsequente e assim sucessivamente;

c) em havendo saldo remanescente, conforme disposto na alínea “b”, o saldo será resguardado para pagamento, única e exclusivamente, em favor do servidor em que houve a superação do teto remuneratório.

III - quando do pagamento da remuneração ao servidor cedido, obediência ao Tema 510 do Supremo Tribunal Federal que reconheceu que a Advocacia Pública está submetida ao teto equivalente à 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por centésimos por



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo que;

- a) no mês de janeiro de 2025 o teto remuneratório é o valor de R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos);
- b) a partir de fevereiro de 2025 o teto remuneratório é o valor de R\$ 41.845,48;
- c) em havendo alteração da fixação dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o valor do teto remuneratório será calculado conforme previsto no inciso III deste artigo.

IV – caso haja necessidade de deslocamento para fora do município de Iturama, aplica-se ao servidor cedido o disposto na Lei Municipal n.º 5.039/2022 e alterações posteriores.

Art. 3º Havendo a necessidade de implementação de outros benefícios, inclusive os decorrente de tempo de serviço, o servidor cedido comunicará a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para adequação dos vencimentos em seu holerite.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025, revogado o Decreto Municipal n.º 8.711/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Iturama/MG, 21 de janeiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

22/01/2025

Secretário Municipal de Administração